

CNPJ 10.990.541/0001-68, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea - Afluente do Rio Panelinha das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.392,73 - E 245,07 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente, de 9-9-2013

AUTOS Nº 23.233/1993 – Prov. 08 - DAEE INTERESSADO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAEE Nº 184/2013, fls. 141/144 e manifestação de nossa Unidade hábil, a qual acolhemos, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 02 transformadores trifásicos, sendo 01 de 112,5 KVA, instalado no Recinto de Exposições e Rodeio (Jairo dos Santos Fernandes), e 01 de 75 KVA, instalado no Hospital Municipal de São João Batista, no Município, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

Despacho do Superintendente do Daee de 10-9-13
Desassoreamento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, CNPJ 49.576.416/0001-41, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê, em 22/8/2013 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n. 9700414, Vol. 003, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento e limpeza de margens, no município de PENÁPOLIS, conforme abaixo:
- Afluente do Córrego do Cortume (Córrego da Estiva) - Coord. UTM (Km) - N 7.632,49 - E 593,58 - MC 51 - Extensão do trecho 350,00 m

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei 997 e seu regulamento).

Despacho do Superintendente do DAEE, de 10-9-2013
Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela FACCHINI S/A, CNPJ 03.509.978/0005-03, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE nº 9200537, em 28/6/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s),na Avenida D. Pedro I, n.º 2.321, Distrito Industrial II, no município de VOTUPORANGA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 034-0006- Aquífero Grupo Bauru - Coord UTM (Km) - N 7.743,60 - E 605,40 - MC 51 - Vazão 2,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. SEBASTIÃO SANTIM, CPF 045.148.198-40, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE nº 9205185, em 8/8/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s),no Sítio Santo Antônio, Lin CRG Quebra Cabaça, nº 3303, no município de JALÉS, para fins de irrigação, e desse-dentação de animais, conforme abaixo:

- Reservação - Bacia do afluente do Córrego Arribada - Coord UTM (Km) - N 7.753,13 - E 542,07 - MC 51 - vol.armazenado 1200,00 m3;

- Reservação - Bacia do afluente do Córrego Arribada - Coord UTM (Km) - N 7.753,15 - E 542,13 - MC 51 - vol.armazenado 1000,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF 349.236.588-43, na Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE nº 9907151, em 18/6/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s),na Estrada Martins, n.º 300, Bairro: Itaguasu, no município de GUARAREMA, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Reservação - Bacia do Afluente do Rio Paraitinga - Coord UTM (Km) - N 7.398,56 - E 399,41 - MC 45 - vol.armazenado 1350,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista da Portaria DAEE nº 2850 de 21/12/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, CNPJ 61.856.571/0006-21, na Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE nº 9900123, Prov. 068, em 18/1/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA da(s) interferência(s), para fins de passagem de tubulação para distribuição de gás natural, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea (Tubo PE-63mm) - Rio Mogi na Rua Sem Nome (Cremalheria MRS-Raiz da Serra) - CUBATÃO - Coord UTM (Km) - N 7.364,23 - E 361,16 - MC 45;

- Travessia Subterrânea (Tubo PE-63mm) - Afluente do Rio dos Bagres na Rua Sem Nome Bairro Rádio Clube - Santos - Coord UTM (Km) - N 7.351,46 - E 358,85 - MC 45;

- Travessia Subterrânea (Tubo PE-63mm) - Afluente do Rio dos Bagres na Rua Kleber Facundo Leite Bairro Rádio Clube - SANTOS - Coord UTM (Km) - N 7.351,46 - E 358,96 - MC 45;

- Travessia Subterrânea (Tubo PE-63mm) - Afluente do Rio dos Bagres na Rua Luiz Frigério Bairro Rádio Clube - SANTOS - Coord UTM (Km) - N 7.351,36 - E 359,11 - MC 45.

I- Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAEE, se ocorrer a situação prevista no § 1º do artigo 7º da Portaria DAEE nº 2850 de 21/12/12 ou seja, se constatado pelo DAEE a necessidade de adequação da(s) travessia(s) existente(s) dispensada(s) de Outorga por este ato, a(s) mesma(s), deverá(ão) ser objeto de pedido de Outorga, nos termos previstos na Norma da Portaria DAEE nº 717/96 e nas Instruções Técnicas DPO de 1 a 4 e suas atualizações.

II- Este cadastro não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

Despacho do Superintendente do DAEE, de 9-9-2013
Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 9706453, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade irrigação,na Estância Todos os Santos, Bairro Monte Alegre, no município de IBITINGA, requerida pelo Sr. ANTONIO BATISTA, CPF 634.867.258-15, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial - Córrego Santa Amélia - Coord UTM (Km) - N 7.591,56 - E 719,45 - MC 51 - Vazão 5,00 m3/h - período 08 h/d - (todos) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9809723, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário, lazer e paisagismo,na Estrada Municipal Benedito Margarido, Km 1,6 - Lado esquerdo sentido Cidade-Bairro, Bairro do Ribeirão, no município de PIRACAIA, requerida pelo Sr. RICARDO FRESSE NETO, CPF 398.975.088-72, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Poço Local-001(Local: Lotes 1 e 2) - Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.451,77 - E 357,13 - MC 45 - Vazão 0,13 m3/h - período 08 h/d;

Poço Local-002 (Local: Lotes 1 e 2) - Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.451,78 - E 357,12 - MC 45 - Vazão 0,13 m3/h - período 08 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9815710, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade drenagem,na Avenida Vista Alegre, no município de VINHEDO, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, CNPJ 46.446.696/0001-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Canalização(Seção trapezoidal com gabião B= 2,79m X H= 2,79m) - Córrego Esterzeck - coord UTM (Km) - N 7.452,44 - E 295,66 - MC 45 - N 7.453,15 - E 296,17 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Extrato de Comodato

Termo de Comodato nº 2013/36/00181.8. Autos nº 28.836/1993 – DAEE. Contratante - DAEE. Contratado – PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ. Objeto – Cessão em regime de comodato de 01 transformador trifásico de 30 KVA, instalado na Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Avaré, na Av. Três Marias, nº 396, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato – 10/09/2013.

Reti-ratificação do D.O. de 16-7-2013

Autos 9803111 - Vol 002 - Extrato de Portaria 2026/13

Onde de lê: Poço Local 001 ... Período 22 d/m.

Poço Local 002 ... Período 22 d/m.

Leia-se: Poço Local 001 ... Período (todos) d/m.

Poço Local 002 ... Período (todos) d/m.

DOE de 05/11/2009

Autos 9802372 - Vol. 003 - Extrato de Portaria 2584/09

Onde se lê: ARTIGO 1. - Fica a UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA, CNPJ 03.085.759/0001-02...

- Lançamento Superficial - Rio Capivari ...

- Barramento - Rio Capivari...

Leia-se: ARTIGO 1. - Fica a UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 01.615.814/0064-87...

Lançamento Superficial - afluente do Rio Capivari/Córrego Fazenda Bahia...

- Barramento - afluente do Rio Capivari/Córrego Fazenda Bahia...

DOE de 07/09/2013

Autos 9700956 - Vol. 002 - Extrato de Portaria 2533/13

Onde se lê:...Autos 9700956 - Prov. 002...

Leia-e: ...Autos 9700956 - Vol. 002

DOE de 10/09/2013

Autos 9307012 - Informe de Indeferimento do DAEE de 09/09/2013

Onde se lê:...Coord. UTM (Km) N 7.716,81 - E 241,79...

Leia-se:...Coord. UTM (Km) N 7.716,80 - E 241,79...

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-6.611, de 10-9-2013

Dispõe sobre o sistema de plantões em regime de sobreaviso no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC e no Hospital Universitário - HU, para os Médicos e Cirurgiões Dentistas

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2013 e pela aprovação ad referendum do Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica implantado no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC e no Hospital Universitário - HU, para os Médicos e Cirurgiões Dentistas, o sistema de plantões em regime de sobreaviso para otimizar a execução das ativida-

des médicas e odontológicas imprescindíveis ao bom e pleno atendimento hospitalar.

Artigo 2º - O regime de sobreaviso se caracteriza por plantão à distância em que o médico ou cirurgião dentista fica de sobreaviso, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para a qualquer momento ser contatado por qualquer meio de telecomunicação, telemático ou informatizado, para comparecer de imediato no hospital, interrompendo o seu período de descanso.

Artigo 3º - A Superintendência dos Hospitais, em decorrência da decisão da Chefia Técnica de Serviços Médicos e da Comissão de Ética Médica, definirá, por Portaria, quais as especialidades que ficarão vinculadas ao regime de sobreaviso.

Parágrafo único - Definidas as especialidades, os Médicos e Cirurgiões Dentistas integrantes das áreas definidas na Portaria deverão manifestar por escrito o seu interesse em ingressar no regime de sobreaviso, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

Artigo 4º - As escalas dos plantões em regime de sobreaviso e o número de plantões, por profissional, serão fixados em tabelas elaboradas mensalmente sempre observadas as necessidades do serviço médico hospitalar e a existência prévia de recursos orçamentário e financeiro, de cada hospital.

Parágrafo único - A escala, tão logo elaborada, será fixada nos postos de serviços e encaminhada cópia para a Seção de Pessoal para controle e pagamento.

Artigo 5º - Os médicos ou cirurgiões dentistas escalados cumprirão o plantão em regime de sobreaviso em horário diverso do horário normal de trabalho e o dia subsequente ao que esteve em regime de sobreaviso será de folga.

Artigo 6º - O profissional escalado para o plantão em regime de sobreaviso permanecerá à disposição do Hospital pelo período de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas contínuas, comparecendo ao local de trabalho para a prestação de atendimento especializado somente quando requisitado pelo médico em atividade presencial.

Parágrafo único - O plantão em regime de sobreaviso não poderá exceder à carga horária correspondente a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, podendo o servidor cumprir até 02 (dois) plantões em regime de sobreaviso de 12 (doze) horas cada, durante a semana, ou 01 (um) de 24 (vinte e quatro) horas no final de semana.

Artigo 7º - O médico ou cirurgião dentista escalado para o plantão em regime de sobreaviso será remunerado à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora da função de Médico ou Cirurgião Dentista Superior S 5 D, da tabela de vencimentos USP, por hora de plantão.

Artigo 8º - Ao servidor chamado durante o sobreaviso será paga hora extra conforme a legislação vigente, calculadas sobre as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único - As horas de plantão em regime de sobreaviso prestadas anteriormente ao comparecimento à Unidade serão remuneradas na forma do art. 7º.

Artigo 9º - Em caráter excepcional, os médicos e cirurgiões dentistas, ocupantes de cargos de chefia poderão cumprir o plantão em regime de sobreaviso.

Artigo 10 - As importâncias pagas a título de plantão em regime de sobreaviso não serão incorporadas aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (P-2011.1.1416.61.0).

Portaria GR-6.328, de 10-9-2013

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1174673, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-6.090/2013, fica redistribuído da Escola de Artes, Ciências e Humanidades para a Superintendência de Assistência Social.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 13.5.483.35.6).

Portaria GR-6.329, de 10-9-2013

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1171755, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5807/2012, fica redistribuído da Superintendência do Espaço Físico para a Vice-Reitoria Executiva de Administração/Departamento de Administração.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 13.5.1337.1.9).

Portaria GR-6.330, de 10-9-2013

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1175262, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-6.316/2013, fica redistribuído da Escola Politécnica para a Superintendência de Comunicação Social.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.91.56.6).

Portaria GR-6.331, de 10-9-2013

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1139720, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5598/2012, fica redistribuído da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para a Superintendência do Espaço Físico.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.76.82.6).

Portaria GR-6.332, de 10-9-2013

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Vice-Reitoria Executiva de Administração/Departamento de Administração, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo Qtde. de Empregos Públicos

Básico B1 A 01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.1239.1.0).

Portaria GR-6.333, de 10-9-2013

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo Qtde. de Empregos Públicos

Superior S1 A 02

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 13.1.5.61.9).

Portaria GR-6.334, de 10-9-2013

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1159178, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 4678/2010, fica redistribuído da Vice-Reitoria Executiva de Administração/Departamento de Administração para a Faculdade de Medicina.